



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Processo Administrativo nº 5327/2025

À DLC

Sra. Diretora

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, interposta pela empresa interessada KIMENZ Equipamentos Ltda. contra algumas exigências constantes do referido edital, que serão analisadas na sequência.

1. A primeira irresignação da impugnante consiste na omissão do ato convocatório ao não prever que as licitantes demonstrem ser licenciadas no Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, para coleta dos resíduos gerados na execução do contrato.

É inegável que a manutenção de equipamentos odontológicos gera resíduos que devem ter destinação correta.

Ocorre que a sugestão da impugnante relativa à exigência da apresentação de declaração do licitante “de possuir na data da realização do processo licitatório o CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental” se mostra restritiva.

Entretanto, a Administração entende pertinente a inclusão como requisito para qualificação técnica a apresentação de Declaração nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

“Declara que dará destinação final ambientalmente adequada dos resíduos retirados, observando e cumprindo integralmente a legislação ambiental pertinente, bem como as normas técnicas vigentes relacionadas à gestão de resíduos.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento de suas responsabilidades ambientais e assume o compromisso de executar os serviços em estrita observância às diretrizes de preservação do meio ambiente”.

2. A exigência prevista no subitem 11.8.f relativa à Certidão de Regularidade Profissional de contador/técnico responsável pelos documentos da qualificação econômica-financeira, emitida pelo CRC, deve ser avaliada por essa DLC, visto que se refere à cláusula editalícia não prevista no Termo de Referência.

3. A impugnante insurge-se, ainda, contra a ausência de exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, visto que a manutenção de equipamentos é atividade privativa de profissionais de Engenharia.

Com relação a esse questionamento, assiste razão à impugnante.

A manutenção de equipamentos odontológico é uma atividade privativa de profissionais de engenharia.

Sendo assim, deverá constar do edital as exigências do registro da empresa e do responsável técnico no CREA.

4. A impugnante rebela-se, também, contra a ausência da exigência de apresentação da Licença Sanitária e da Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA.

Argumenta que essa omissão deve ser suprida em razão do escopo dos serviços possuir a manutenção e fornecimento de partes e peças de aparelhos de Raio-X.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Essa irresignação, entretanto, está suprida com a inclusão da declaração indicada no item 1 dessa manifestação.

Isso posto, opinamos pelo acolhimento em parte da impugnação nos termos acima indicados, alertando-se que a DLC deve se posicionar em relação ao subitem 11.8.f do edital, por se tratar de matéria adstrita a essa Diretoria.

Bertioga, 29 de abril de 2.026

Elielda Normanha

Chefe do Setor de Atenção Odontológica

Fabian A. Bizon

Diretora de Atenção Básica

Fabiana Paviani

Secretária de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 5327/2025

Pregão Eletrônico nº: 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos presentes nas unidades de saúde bucal do município.

Impugnante: Kimenz Equipamentos Odontológicos.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, apresentada por KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.791.445/0001-48, na qual a impugnante sustenta, em síntese, a necessidade de inclusão de exigências de habilitação técnica relativas a CADRI, Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento da ANVISA, registro no CREA da empresa e do responsável técnico, bem como aponta suposta irregularidade na exigência de Certidão de Regularidade Profissional do contador.

A manifestação técnica acostada aos autos analisou detidamente os pontos suscitados.

No que se refere à exigência de Certidão de Regularidade Profissional do contador, fica mantida a exigência, devendo ser comprovado por meio idôneo a regularidade técnica do profissional que aferir a capacidade financeira da licitante.

Quanto aos pedidos de inclusão de CADRI, Licença Sanitária, AFE/ANVISA, a Administração entende pertinente a inclusão, como requisito de Qualificação Técnica a apresentação de Declaração conforme item 1 da resposta técnica.

Quanto ao registro no CREA e demais documentos correlatos, visto que a manutenção deste tipo de equipamento é atividade privativa de profissionais de engenharia, deverá constar no Edital a exigência do registro da empresa e do responsável técnico no CREA.

Diante do exposto, **com fundamento na manifestação técnica acostada**, RECEBEMOS a impugnação por tempestiva e no mérito fica PARCIALMENTE PROCEDENTE, devendo o Instrumento Convocatório ser revisto.

Bertioga/SP, 30 de abril de 2026.


Cristina Rafa Volpi
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos


Alexandre Gonçalves
Pregoeiro